



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 13/2020

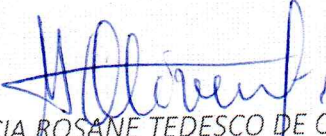
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 10, 24 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.”.

A aprovação do presente projeto de lei é de suma importância para validar as ações que o Poder Executivo vem tomando frente essa pandemia que acomete nosso País. Ressalta-se que o Decreto nº. 10/2020, está em consonância com os Decretos Federal e Estadual.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 26 de março de 2020.

  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
LUIS CARLOS ROSA LOPES  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS

*A doce praia dos gaúchos*



PROJETO DE LEI Nº. 13 DE 26 DE MARÇO DE 2020

*Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 10, 24 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.*

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 10, de 24 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 10, de 24 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no §6º do art. 20, da Lei Municipal nº 1.575, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades

*A doce praia dos gaúchos*

AA



decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
04	Enfermeiros(as)	40h
02	Médicos(as)	40h
12	Técnicos(as) de Enfermagem	44h
04	Motoristas	40h

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

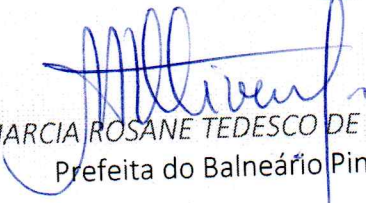
§ 3.º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 6º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de março de 2020.

  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
Prefeita do Balneário Pinhal

*A doce praia dos gaúchos*